

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUENTE:

DELIBERAÇÃO Nº 440 DE 8 DE fevereiro DE 1961.

**AUTORIZA INDENIZAÇÃO AOS EX-GUARDAS
MUNICIPAIS.**

Art. 1º - Fica o senhor Chefe do Executivo autorizado a proceder a indenização dos Guardas dispensados e que contavam na época com mais de cinco anos de serviço, na base de um mês de salário por cada ano de serviço efetivo prestado, além do aviso prévio.

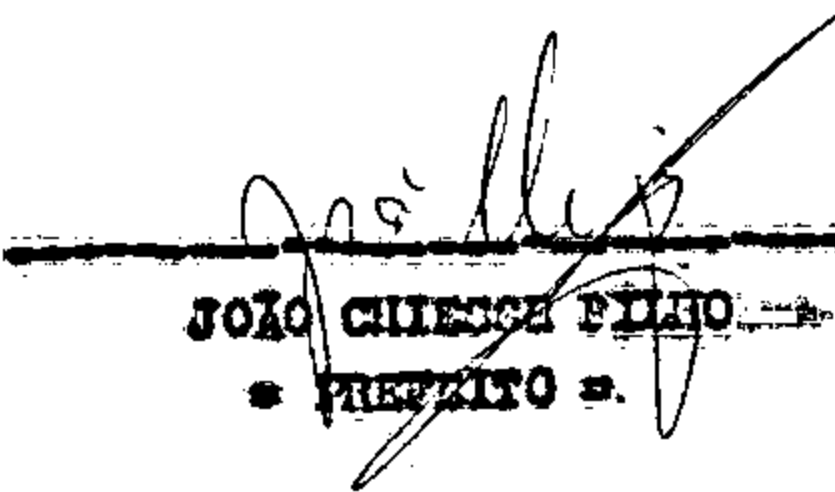
Art. 2º - Fica ainda o senhor Chefe do Executivo autorizado a promover acordo com os demais guardas com mais de cinco anos de serviço, indenizando-os desde que solicitem demissão das funções nas bases propostas no Artigo primeiro.

Art. 3º - Os servidores que não aceitarem acordo, serão colocados à disposição do Gabinete até o seu aproveitamento em outra função compatível e de acordo com os conhecimentos e capacidade de cada um, com os vencimentos integrais.

Art. 4º - As despesas com as indenizações correrão por conta da Verba 241, que será suplementada na época oportuna se por ventura for julgada insuficiente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 8 de fevereiro de 1961.



JOÃO CHIESSE FILHO
- PREFEITO -